



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2860 – 07 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Concorrência 04/2023

**CONTRATO Nº:** 65/2024

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público para IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CINEMA NO “CINE TEATRO IGUAÇU”, localizado na rua Paraná, nº 876, Centro, nesta cidade.

**CONCEDENTE:** Município de Jacarezinho.

**CONCESSIONÁRIA:** BENEDITO CELSO PINHEIRO DE QUADROS LTDA – ME.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 05 (cinco) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024.

**FISCAL DO CONTRATO:** Vagner Luiz de Siqueira.

Jacarezinho, 07 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº.** 0430/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** 02/2024

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de PÃES FRANCESES, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

**Valor:** O valor máximo do presente certame será de R\$ 99.201,60 (noventa e nove mil duzentos e um reais e sessenta centavos).

**Modalidade:** Pregão Eletrônico, tipo Menor preço Por Item.

**ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 17:00 Horas Do Dia 22/02/2024.

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 Horas Do Dia 06/03/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 Horas Do Dia 06/03/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09:00 Horas Do Dia 06/03/2024.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, ou no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 21 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Formagio

Diretora Departamento Licitações

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** 110/2024

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACAREZINHO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 51, ressalvado no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Dr. Heráclio Gomes, nº 1007, Centro, Jacarezinho/PR, destinado ao funcionamento da Sede do Centro de Atendimento ao portador de Autismo neste Município, através do Fundo Municipal de Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

0910.1012200132.067 3.3.90.39.00 FR – 000 CÓD. REDUZIDO 4507.

**VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2024.

**FISCAL DO CONTRATO:** Milene Pires de Moraes Vieira

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024.

Jacarezinho/PR, 20 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** 111/2024

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA-ME.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA-ME, contratação de curso para capacitação de servidores públicos – participação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros., que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz de Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Administração.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

0710.0412200082.029 – 3.3.90.39.00 – FR – 000 – CÓD. REDUZIDO – 607

**VALOR:** R\$ 19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2024.

**FISCAL DO CONTRATO:** Antonioni Antenor Palhares Filho.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2024.

Jacarezinho/PR, 20 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

##### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

**PROCESSO:** 2024/723

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Entidade MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção do Serviço Médico Hospitalar de Pronto Atendimento nos Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica da área Médica para atendimento de Plantão Pronto Atendimento e SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia), necessário ao bom desempenho dos serviços no Pronto Socorro. Assim como, prestar pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, à população de município, que venha usar os serviços médicos e hospitalares no pronto socorro municipal localizado na citada entidade beneficente, com título de filantropia.

**VALOR TOTAL:** 2.800.000,00 (dois bilhões e oitocentos mil)

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso I; da Lei 14.133/2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 9.612 de 24 de janeiro de 2024; **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº11/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 89/2023

**OBJETO:** Aquisição de cartuchos e toners.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** FABIO HENRIQUE HARTMANN DA SILVA 05085809947.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

0810.1236400122.045 – 3.3.90.30.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 3317.

Jacarezinho, PR, 20 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2860 - 07 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4434/2024

(Projeto de Lei do Executivo 4/2024)

LEI Nº 4.434/2024  
de 21 de fevereiro de 2024

“Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui a Ouvidoria-Geral do Município de Jacarezinho/PR”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

## CAPÍTULO II DA OUVIDORIA MUNICIPAL

**Art. 3.º** A Ouvidoria-Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo tratamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3.º do Artigo 37 da Constituição Federal, podendo receber, ainda, sugestões e elogios.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria-Geral estará subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4.º** A Ouvidoria-Geral do Município de Jacarezinho tem as seguintes atribuições:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Jacarezinho ou agentes públicos;
- II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação, por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inciso I deste Artigo;
- III - cobrar respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
- IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII - encaminhar relatório mensal de suas atividades ao Prefeito;

VIII - realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamentos que tratam sobre temas da Ouvidoria-Geral;

IX - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários; e

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

**Art. 5.º** Compete à Ouvidoria-Geral do Município de Jacarezinho:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal 13.460, de 2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

**Art. 6.º** São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do “caput” do Artigo 5.º da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527, de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na Internet por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

**Art. 7.º** São deveres do usuário:

- I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

**Art. 8.º** As manifestações dos usuários observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, especialmente sobre:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - acompanhamento do pedido pela Internet;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2860 – 07 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

V - decisão administrativa final;

VI - ciência ao usuário e

VII - satisfação do usuário.

**Art. 9.º** As manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

I - no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

II - no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;

III - no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

IV - no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e

V - no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

**Parágrafo único.** Em se tratando das manifestações de denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade, a Ouvidoria-Geral dará o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 10** O não cumprimento do disposto no Artigo 10 desta Lei sujeitará o dirigente de órgão ou entidade, setor ou servidor, à apuração de sua responsabilidade, por meio dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação da Ouvidoria-Geral.

**Art. 11** A Prefeitura Municipal de Jacarezinho garantirá o acesso do interessado à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Jacarezinho;

II - serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III - exposição oral perante o Servidor designado;

IV - Atendimento via telefone;

V - por e-mail ou por correspondência convencional.

**§ 1.º** A manifestação será dirigida à Ouvidoria-Geral e deverá conter obrigatoriamente a identificação do requerente com nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial, telefone fixo ou celular e, de forma opcional, o endereço eletrônico.

**§ 2.º** A Ouvidoria não poderá exigir do requerente qualquer requisito que inviabilize a sua manifestação.

**§ 3.º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestação perante a Ouvidoria.

**§ 4.º** A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei Federal 12.527, de 2011.

**§ 5.º** A Ouvidoria não se obriga a responder às manifestações que não sejam apresentadas com clareza ou que sejam veiculadas de qualquer outra forma que impossibilite a sua compreensão.

**Art. 12** As manifestações recebidas poderão ser complementadas pelo usuário por solicitação da Ouvidoria-Geral quando esta identificar que os subsídios são insuficientes para atendimento da demanda por parte da Administração.

**Parágrafo único.** As informações complementares deverão ser prestadas pelo usuário no prazo de 10 (dez) dias a contar da manifestação da Ouvidoria-Geral.

**Art. 13** As manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria-Geral serão analisadas e encerradas quando não for competência da Administração Pública Municipal, e encaminhadas ao órgão competente.

**Art. 14** Caberá aos interlocutores as seguintes atribuições:

I - cumprir as manifestações no prazo previsto na respectiva demanda;

II - prestar esclarecimentos relacionados ao conteúdo das manifestações do usuário;

III - complementar as manifestações, quando solicitado pelo usuário.

#### SEÇÃO I

##### PROCEDIMENTO DAS DENÚNCIAS

**Art. 15** As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral serão objeto de averiguação, desde que contenham os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do órgão/entidade e/ou do servidor público da Administração Municipal, cujo ato ou conduta tenha sido apontado irregular ou contrário à ética ou à moralidade; e

II - fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

**Art. 16** As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral poderão ser encerradas quando:

I - não for da competência da Administração Pública Municipal;

II - não apresentar elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

III - o denunciante:

a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) agir de modo temerário e

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

#### SEÇÃO II

##### DOS PRAZOS

**Art. 17** Na tramitação das manifestações recebidas, devem ser observados os seguintes prazos:

I - 3 (três) dias para a Ouvidoria-Geral registrar no sistema as manifestações recebidas, quando não for possível fazer o registro on-line simultaneamente à manifestação;

II - 30 (trinta) dias para responder ao usuário do serviço público, prazo que poderá ser prorrogado, de forma justificada, uma única vez por igual período.

**§ 1.º** A Ouvidoria-Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, de forma justificada, uma única vez por igual período.

**§ 2.º** A linguagem utilizada nas respostas às manifestações deverá buscar ao máximo a aproximação entre a administração pública e o interessado. Para tanto, as respostas às manifestações deverão ser claras e concisas, de modo que a mensagem seja bem compreendida pelo interessado.

#### SEÇÃO III

##### DA CARTA DE SERVIÇOS

**Art. 18** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

**§ 1.º** A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

**§ 2.º** A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

**§ 3.º** Além das informações descritas no § 2.º deste Artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários e V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

**§ 4.º** A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na Internet.

#### SEÇÃO IV

##### DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 19** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão avaliar os serviços prestados nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários;

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**Art. 20** A pesquisa de satisfação será realizada uma vez ao ano, e seus resultados estatísticos serão disponibilizados no site da administração na Internet.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2860 - 07 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO V

##### DO RELATÓRIO DE GESTÃO

**Art. 21** A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão que aponte falhas e proponha melhorias na prestação de serviços públicos relativos às manifestações encaminhadas por usuários.

**Art. 22** O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**Art. 23** O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence à unidade de Ouvidoria e
- II - disponibilizado integralmente na Internet.

#### CAPÍTULO III

##### DO OUVIDOR-GERAL

**Art. 24** Compete ao Ouvidor-Geral do Município:

- I - propor ao Secretário da pasta a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;
- II - encaminhar a demanda apresentada ao Sistema de Ouvidoria à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;
- III - responder ao usuário da Ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;
- IV - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e Justiça, observando os princípios constitucionais;
- V - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;
- VI - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como às entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da pasta à qual está substituindo;
- VII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- VIII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;
- IX - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas, a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

**Art. 25** O Ouvidor-Geral será servidor público efetivo, designado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**§ 1.º** O servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma função gratificada equivalente a 40% incidente sobre o valor determinado para o cargo em comissão do Símbolo CC1, a qual não se incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

**§ 2.º** Em caso de férias ou afastamento superior a 30 (trinta) dias, será designado seu substituto.

**Art. 26** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerem.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** A Prefeitura Municipal de Jacarezinho deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por meio de todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pelo Município.

**Art. 28** A Prefeitura irá assegurar à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 29** Os casos não previstos nesta Lei serão solucionados pelas disposições da Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 30** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4435/2024

(Projeto de Lei do Executivo 5/2024)

#### LEI Nº 4.435/2024

de 21 de fevereiro de 2024

“Inclui os Parágrafos 1.º e 2.º no Artigo 3.º da Lei Municipal 3.443, de 23 de outubro de 2017”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Inclui, no Artigo 3.º da Lei Municipal 3.443, de 23 de outubro de 2017, os Parágrafos 1.º e 2.º com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** As edições do Diário Oficial do Município de Jacarezinho atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§ 1.º** Fica criada a função de Diagramador do Diário Oficial do Município, a ser nomeado por portaria específica, que terá como atribuições:

- I - planejar serviços de pré-impressão;
- II - analisar ordem de serviço;
- III - requisitar material para o setor responsável, com a verificação das condições dos equipamentos;
- IV - realizar programação visual gráfica;
- V - definir processo de produção;
- VI - definir características da programação visual gráfica (cor, formato, gramatura);
- VII - editar textos e imagens;
- VIII - digitar, formatar e ilustrar textos;
- IX - operar processos de tratamento de imagem;
- X - ampliar e reduzir imagens com escâner e/ou máquina fotográfica;
- XI - montar textos, imagens e outros elementos (manual ou eletronicamente);
- XII - utilizar recursos de informática;
- XIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**§ 2.º** Terá direito à percepção de gratificação o servidor nomeado em portaria para atuar como Diagramador do Diário Oficial do Município, que será equivalente a 40% incidente sobre o valor determinado para o cargo em comissão Símbolo CC1.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Termo de Colaboração 13/2023 - Inexigibilidade de Licitação Nº 39/2022  
**CONTRATO Nº 202/2023.**

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Entidade COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS - COFADD, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de recuperação de mulheres com dependência química através das seguintes atividades: disciplina, espiritualidade, psicoterapia, trabalho, leituras, reflexão individual e coletiva, assistência espiritual, médica e outras formas compatíveis com uma “Comunidade Terapêutica” e prevista nas legislações específicas. A entidade atenderá somente pessoas do sexo feminino; a entidade atenderá 24 (vinte e quatro) residentes; o tempo de tratamento é de 08 (oito) meses, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

**CONTRATADA:** Entidade COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS – COFADD.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 31 de maio de 2024.

Jacarezinho, PR, 20 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2860 – 07 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº13/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 159/2022.

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em intermediar a realização de estágio remunerado.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ.

**FISCAL DO CONTRATO:** Ariely Maldonado Querino da Silva.

Jacarezinho, 20 de fevereiro de 2024.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 59/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 170/2023.

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de que os veículos estão assegurados em duplicidade, conforme consta no Contrato 433/2023 PE 89/2023, sendo possível a rescisão unilateral do contrato com fulcro no art.79, II da Lei nº 8.666/1993.

Jacarezinho, PR, 19 de fevereiro de 2024.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 89/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 433/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de seguros para veículos.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

**VALOR SUPRIMIDO:** - R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais).

| ITEM        | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                           | UND | QTDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|-------------|----------------------------------------------------------------|-----|------|----------------|--------------|
| 123         | JUMPER/ CITROEN RENAVAN: 01055509906 CHASSI: 935ZBWMMBF2147893 | UND | 01   | R\$ 2.110,00   | R\$ 2.110,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                |     |      |                | R\$ 2.110,00 |

Jacarezinho, PR, 19 de fevereiro de 2024.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### Extrato do Contrato de Rateio

**Contrato de Rateio 06/2024**

**Partes:** Município de Jacarezinho e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte

**Pioneiro (Cisnorpi) Objeto:** Consiste o objeto do presente instrumento a realização de consultas, exames médicos especializados, todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2024.

Parágrafo primeiro. Os itens constantes no objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o Contratante tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (Contratado).

**Dotação Orçamentária nº:**

0910.1030200152.081. 3.3.90.39.00.00. FR 3494 Saúde;

**Valor:** R\$ 433.930,51 – janeiro/2024 à dezembro/2024;

**Vigência:** 03/02/2024 a 31/12/2024;

**Data da Assinatura:** 19 de Fevereiro de 2024;

**Foro:** Comarca de Jacarezinho;

**Modalidade:** Contrato de Rateio;

**João Lucas Thabet Venturine**  
Secretário Municipal de Saúde

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### RESOLUÇÃO 16/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1197/1995, alterada pela Lei nº 2299/2010;

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Claudinei Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a decisão plenária de 12 de dezembro de 2023, conforme registrado na ata nº 10/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Inscrição sob o número 15/2023 da Associação Ourinhense de Bem Estar, com sede à Rua: Argemiro Geraldo nº 423, Bairro: Conjunto Habitacional Padre Eduardo Murante, no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o serviço este que está regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 20 de fevereiro de 2024.

**Claudinei Antunes Ferreira**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3572/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.434, de 21 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

I – Nomear o servidor João Vergílio Neto Pereira, matrícula nº 3830-0, para atuar como Ouvidor-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.434, de 21 de fevereiro de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 21 de fevereiro de 2024.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 3573/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.435, de 21 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

I – Nomear o servidor Augusto de Mello Tiburcio, matrícula nº 34886, para atuar como Diagramador do Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.435, de 21 de fevereiro de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 21 de fevereiro de 2024.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2860 – 07 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 9663/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.416 de 19 de dezembro de 2023, Artigo 5º, § 1º e 2º,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 122.487,03 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |      |                                                                                                              |            |
|-------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| ORGÃO                         | 0800 | SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES                                                              |            |
| UNIDADE                       | 0810 | Gabinete da Secretaria                                                                                       |            |
| DOTAÇÃO                       |      | 0810.2884600000.007                                                                                          |            |
| 3.3.90.93.00                  | 4612 | Indenizações e Restituições – Fonte: 3137 – CONV. PAC2 Nº 02927/2012-CONSTR. CRECHE – Exercícios Anteriores. |            |
| TOTAL DO CRÉDITO              |      |                                                                                                              | 122.487,03 |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2023, na Fonte de Recursos abaixo:

|       |                                          |            |
|-------|------------------------------------------|------------|
| 137   | CONV. PAC2 Nº 02927/2012-CONSTR. CRECHE. | 122.487,03 |
| TOTAL |                                          | 122.487,03 |

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2860 – 07 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 9664/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.416 de 19 de dezembro de 2023, Artigo 6º, § I e II,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.339,17 (um mil trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |      |                                                                                                          |          |
|-------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| ORGÃO                         | 0800 | SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES                                                          |          |
| UNIDADE                       | 0810 | Gabinete da Secretária                                                                                   |          |
| DOTAÇÃO                       |      | 0810.2884600000.007                                                                                      |          |
| 3.3.90.93.00                  | 4611 | Indenizações e Restituições – Fonte: 137 – CONV. PAC2 Nº 02927/2012-CONSTR. CRECHE – Exercício Corrente. | 1.339,17 |
| TOTAL DO CRÉDITO              |      |                                                                                                          | 1.339,17 |

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita.

|                                     |                                                          |          |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------|
| 1.3.2.1.01.0.1.02.02.09.00.00 - 150 | F.I.R.F.- Convênio Pac 2 Nº 02927/12 - Construção Creche | 1.339,17 |
| TOTAL                               |                                                          | 1.339,17 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal